



 **COPEL**
Companhia Paranaense de Energia



PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS – Caso dos aproveitamentos hidrelétricos



5^a reunião Extraordinária do CERH
Curitiba, 31 de março de 2009

Martha Regina von Borstel Sugai

Segundo a CF de 88, os potenciais de energia hidráulica (do art. 20, VIII) são bens da União sendo:

“assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DA EXPLORAÇÃO ...DE RECURSOS HÍDRICOS para fins de geração de energia elétrica e de ..., ou COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ESSA EXPLORAÇÃO” (art. 20, § 1º)

A COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos TERRITÓRIOS SE LOCALIZAREM INSTALAÇÕES DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ou que TENHAM ÁREAS INVADIDAS POR ÁGUAS DOS RESPECTIVOS RESERVATÓRIOS será de:

$$CF = 6\% * GH * TAR$$

Onde: GH = energia gerada pela central hidrelétrica
TAR = Tarifa Atualizada de Referência

Estão isentas: geradoras com CAPACIDADE IGUAL OU INFERIOR A 10 MW, em operação antes da publicação da Lei nº 9.648, de 27/05/1998), após esta data, COM POTÊNCIA IGUAL OU INFERIOR A 30 MW

- Institui a **COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS** como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 5, IV)
- Serão cobrados os **USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUJEITOS A OUTORGA** (art. 20)
- Os usos sujeitos a outorga (art. 12) são os seguintes:
 - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo final, abastecimento público, ou insumo de processo produtivo
 - extração de água de aquífero subterrâneo
 - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos
 - **APROVEITAMENTO DOS POTENCIAIS HIDRELÉTRICOS**
 - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água
- Independem de outorga os usos considerados insignificantes



Lei nº 9.984, de 17/01/2000

A **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS** de que trata a Lei nº 7.990, ... será de **6,75%** sobre o valor da energia elétrica produzida:

I – **6% DA ENERGIA PRODUZIDA** serão distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13/03/1990

II – **0,75% DA ENERGIA PRODUZIDA** serão destinados ao MMA, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, **NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997,** e do disposto nesta Lei.

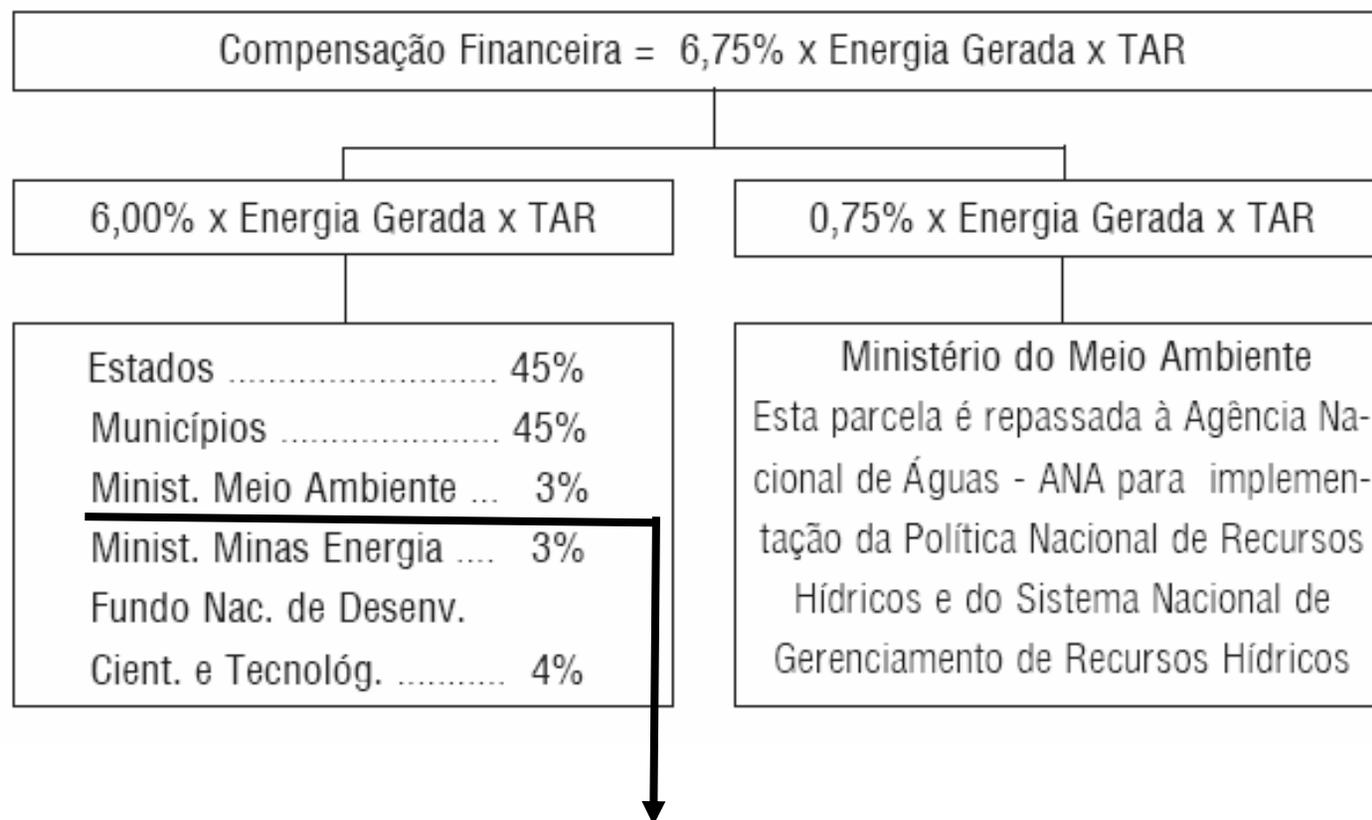
A parcela a que se refere o inciso II **CONSTITUI PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS E SERÁ APLICADA NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI Nº 9.433, DE 1997.**



O que são os *royalties*?

- **Royalties** são a compensação financeira devida pela **Itaipu**.
- O pagamento está previsto no **Anexo C, item III do Tratado de Itaipu**, assinado em **26 de março de 1973**, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai (mas somente começou a ser pago após a regulamentação da Lei nº 8.001/90, a partir do Decreto nº **1/1991**).
- Fórmula de cálculo:
 $R = \text{Energia gerada} \times \text{VGWh} \times \text{TC} \times K/2$
onde: VGWh é o valor do Gigawatt-hora, definido em **US\$ 650** pelo Tratado de Itaipu;
TC valor do dólar no dia pagamento
K = fator de atualização, atualmente = 4 (desde 1992)
- **Distribuição:**
 - **10%:** MMA (3%), MME (3%) e FNDCT (4%)
 - Dos **90 %:**
 - **85%** Estados e Municípios diretamente afetados
 - **15%** Estados, Distrito Federal e Municípios a montante

Lei nº 9.984, de 17/07/2000



Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

- **Estados e Municípios**

- As **concessionárias informam a ANEEL** a geração mensal das UHÉs, até o dia **20 do mês subsequente**;
- A **SAF/ANEEL**, após os cálculos efetuados, encaminha **os boletos bancários de cobrança** às concessionárias e autorizadas de geração;
- As **concessionárias e autorizadas** efetuam **os recolhimentos**, até **50 dias subsequentes** ao mês da geração, junto à Conta Única do Tesouro Nacional, no **Banco do Brasil**;
- A **SAF/ANEEL**, elabora a distribuição dos recursos aos **Municípios e Estados beneficiados pela Compensação Financeira**, de acordo com os seus coeficientes de rateio, encaminhando os respectivos arquivos eletrônicos e **ordens bancárias ao Banco do Brasil**
- O **Banco do Brasil** efetua os créditos associados aos arquivos eletrônicos transmitidos pela ANEEL aos Municípios e Estados.

- **Órgãos da administração direta e indireta**

- O **Tesouro Nacional** faz a transferência dos valores da Compensação Financeira diretamente aos órgãos da administração direta beneficiados: **MME, MMA e FNDCT-MCT**



Acompanhamento dos valores distribuídos

Os montantes de recursos arrecadados no Brasil como um todo, por Estado, por Município, por bacia ou por sub-bacia podem ser consultados no Quadro Resumo disponível no endereço: <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/>.



Valores – usinas da cascata do rio Iguaçu

Ano	Governador Bento Munhoz Rocha Neto (Foz do Areia)	Governador Ney Braga (Segredo)	Salto Santiago	Salto Osório	Governador José Richa (Salto Caxias)	TOTAL
2002	10.903.362	12.613.314	14.938.237	10.272.132	13.252.433	61.979.478
2003	13.279.587	14.344.269	18.553.023	12.740.238	15.752.569	74.669.686
2004	13.173.807	16.189.384	17.529.266	12.297.005	16.437.958	75.627.419
2005	18.703.662	20.011.172	22.309.129	15.692.602	21.181.802	97.898.367
2006	12.371.556	14.038.965	16.475.086	11.376.396	13.192.956	67.454.959
2007	17.984.568	20.998.352	23.597.053	16.491.345	20.594.973	99.666.291
2008	21.814.551	26.916.203	26.921.364	18.860.816	23.301.198	117.814.132
TOTAL 2002-2008	108.231.093	125.111.659	140.323.158	97.730.534	123.713.889	595.110.332
6%	96.205.416	111.210.364	124.731.696	86.871.586	109.967.901	528.986.962
ESTADO	43.292.437	50.044.664	56.129.263	39.092.213	49.485.556	238.044.133
MUNICÍPIOS	43.292.437	50.044.664	56.129.263	39.092.213	49.485.556	238.044.133
MME	2.886.162	3.336.311	3.741.951	2.606.148	3.299.037	15.869.609
MMA	2.886.162	3.336.311	3.741.951	2.606.148	3.299.037	15.869.609
MCT	3.848.217	4.448.415	4.989.268	3.474.863	4.398.716	21.159.478
0,75% (MMA)	12.025.677	13.901.295	15.591.462	10.858.948	13.745.988	66.123.370
0,75% (MMA) em 2008	2.423.839	2.990.689	2.991.263	2.095.646	2.589.022	13.090.459



Valores - usinas do rio Jordão – afluente do Iguaçu

Ano	Santa Clara	Fundão	TOTAL
2002	301.849	-	301.849
2003	479.602	-	479.602
2004	879.850	-	879.850
2005	1.843.628	-	1.843.628
2006	2.217.224	301.288	2.518.512
2007	3.349.718	2.253.567	5.603.285
2008	3.220.185	2.245.076	5.465.261
TOTAL 2002-2008	12.292.055	4.799.932	17.091.987
6%	10.926.271	4.266.606	15.192.877
ESTADO	4.916.822	1.919.973	6.836.795
MUNICÍPIOS	4.916.822	1.919.973	6.836.795
MME	327.788	127.998	455.786
MMA	327.788	127.998	455.786
MCT	437.051	170.664	607.715
0,75% (MMA)	1.365.784	533.326	1.899.110
0,75% em 2008	357.798	249.453	607.251



Aplicação dos recursos referentes aos 6%

- **Vedada a aplicação** dos recursos **EM PAGAMENTO DE DÍVIDA** (a não ser que o credor seja a União) **E NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL.**
- Com a Lei 10.195, 14/12/2001 **passou a ser permitido** o uso dos recursos **PARA A CAPITALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA** (Paraná: 10/05/2000, Mato Grosso 31/12/2001).
- Alguns **ESTADOS** estão **direcionando**, total ou parcialmente a sua parcela, para o seu **Fundo de Recursos Hídricos** como uma das parcelas de receita ----→ **Nas LEIS DE ALGUNS ESTADOS** há inclusive um **limite previsto em Lei para esta transferência.**

ART. 22 DA LEI 9.433/97? Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados **PRIORITARIAMENTE NA BACIA HIDROGRÁFICA EM QUE FORAM GERADOS ...**

ART. 21 DA LEI 9.984. As receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão mantidas à disposição da ANA, na Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações

....

§ 4º As **PRIORIDADES** de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, EM ARTICULAÇÃO COM OS RESPECTIVOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**



RESOLUÇÃO CNRH nº 70 (2007)

Estabelece os **PROCEDIMENTOS, PRAZOS E FORMAS** para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação **dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inc. II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000.**

↑
São os recursos
correspondentes aos
0,75% * GH* TAR

No âmbito da CTCOB foi instituído GTAAC com as seguintes atribuições:

- acompanhar a elaboração e a aprovação dos Planos Plurianuais e das Leis Orçamentárias Anuais para verificação da compatibilidade com as prioridades estabelecidas pelo CNRH;
- ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA EM CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS;
- ELABORAR E ENCAMINHAR RELATÓRIO AO CNRH SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS E EVENTUAIS NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS NOS INCISOS ANTERIORES.



RESOLUÇÃO CNRH nº 71 (de 2007)

***Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, ...
II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998 ... para o exercício orçamentário de 2008 e no Plano Plurianual 2008 - 2011, ...***

- **despoluição de bacias hidrográficas**
- **planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso**
- **metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos**
- **capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos**
- **apoio à organização de SEGRHs;**
- **aplicação de instrumentos econômicos à gestão de recursos hídricos**
- **sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos**

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ... II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998 ... para o
exercício orçamentário de 2009

- despoluição de bacias hidrográficas
- planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso
- apoio à organização de SEGRHS



despoluição de bacias hidrográficas

Sanepar assinou contrato para receber recursos do Prodes para:

- ETEs Padilha Sul e CIC Xisto, em Curitiba

- ETE São Jorge, em Almirante Tamandaré



Resolução CNRH nº 70 (2007) com as alterações dadas pela RESOLUÇÃO CNRH nº 97 (2008)

- A **cada dois anos**, antes do final do exercício, a **Secretaria Executiva do CNRH**, formalizará, processo de consulta aos Comitês de Bacia Hidrográfica, de rios de domínio da União, e aos CERHs para a **definição das prioridades**.

Para a definição das prioridades estaduais, os **CERHs** formalizarão consulta junto aos respectivos Comitês de bacia em funcionamento

- Até **15 de abril** do ano seguinte ao início da consulta, as informações deverão ser encaminhadas à ANA com vistas a subsidiar plano de aplicação do exercício seguinte
- Até **30 de abril**, a ANA submeterá ao CNRH, relatório específico contendo as ações a serem priorizadas a partir dessas informações
- Até o **dia 30 de junho**, o CNRH definirá as prioridades para aplicação dos recursos da cobrança nos dois anos subsequentes

Novo comando: O **CNRH** deverá articular-se com os demais entes governamentais para assegurar o **não contingenciamento dos recursos dos 0,75%**

Obrigada

Martha Regina von Borstel Sugai

martha.sugai@copel.com

41-3331-4521

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.